



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 104/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2019.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOTELEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MARGARIDA FERNANDES ALVES - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Governo, Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Margarida Fernandes Alves - ME**, com sede à Rua Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1495, Centro, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.249.758/00001-60, e inscrição Estadual nº. 28.407.530-2.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. Oziel Dias Leal**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 753.756 SSP/MS e do CPF nº. 790.856.521-20, residente e domiciliado a Rua Elias de Castro, nº. 779, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. José Messias de Souza**, brasileiro, casado, secretário de infraestrutura, meio ambiente e desenvolvimento econômico, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.622.029 SSP/MS e do CPF nº. 543.107.921-20, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 784, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Dulce Aparecida Marques**, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 125.485 SSP/MS e do CPF nº. 403.314.661-04, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 711, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Silmara de Souza Braga**, brasileira, divorciada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.087.903 SSP/MS e do CPF nº. 890.199.891-20, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1406, em Santa Rita do Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, **Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA por sua bastante procuradora a **Srta. Jucimeire Alves**, brasileira, solteira, representante, portadora da carteira de identidade RG sob nº. 258.779.512



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

SSP/SP, e do CPF nº. 554.654.471-68, residente e domiciliado à Rua Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1505, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Ata de Registro de Preços nº. 005/2019**, formalizada junto ao **Processo nº. 034/2019**, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 012/2019**, expedida em **25/03/2019**, julgada em **29/04/2019** e homologada em **29/04/2019**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa do ramo Hoteleiro para Fornecimento de Diárias Completas, Compreendendo Hospedagens e Refeições para atender a diversos Setores da Administração Pública Municipal, em conformidade com o anexo I, que é parte integrante do presente Instrumento, e em conformidade com a Ata nº. 005/2019, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO MATERIAL:

2.1 – Os Serviços Hoteleiros a serem prestados compreendidos: Hospedagens, refeições, e atenderão aos diversos Setores da Administração Pública Municipal.

2.2 – Os serviços de Hospedagens e Refeições serão requisitados mediante requisições expedidas pelo Departamento Competente da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, a medida de suas necessidades o qual atestara as faturas e as encaminhara ao Setor Contábil.

2.3 – Deverá fazer a entrega do objeto no local em que for determinado pelo Setor de Compras, nos casos em que a entrega for Solicitada, sem qualquer custo ao Município.

2.4 – Sobre os serviços de Hospedagens e Refeições não requisitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou mesmo qualquer tipo de indenização ao prestador de serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 89.361,00 (oitenta nove mil trezentos sessenta um reais)**, de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.3 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Fornecer o objeto deste Contrato em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, termo da proposta de preços e da ata de registro de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.2 – Fornecer o objeto a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I, e deverá fazer a entrega do objeto no local em que for determinado pelo Setor de Compras, nos casos em que a entrega for solicitada, devendo os mesmos ser de primeira qualidade.

5.1.3 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

5.1.4 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem previa e expressa anuência da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS .

5.1.5 - Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.1.6 – Reparar imediatamente os serviços caso sejam recusados, sem qualquer ônus adicional a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

5.1.5 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto Contratual, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

5.2.2 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.2.3 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.2.4 – Efetuar em conformidade com a legislação em vigor, quando couber, retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 – Manut. Ativ. Gerencia de Desenvolv. Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão Suas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



03 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo
02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do Contrato será de **06 (seis) Meses, a contados a partir de 21 de Maio de 2019 a 21 de Novembro de 2019.**

7.2 – A vigência Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA **DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1 – Os preços serão fixos e irredutíveis;

8.1.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

8.1.3 – Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº. 8.666/93;

8.1.4 – Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de Governo que venha onerar o contrato decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federais durante a vigência do contrato que provo que aumento da despesa da Contratada.

8.2 – DAS MULTAS:

8.2.1 – Se Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.2.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do serviço entregue fora do prazo;

8.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do serviço licitado, independentemente de multa moratória;

8.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato;

8.2.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.2.6 – Suspensão temporária de licitar e contratar com O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.2.7 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 – DA RESCISÃO:

8.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual;

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário e não expressividade do valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS., 21 de Maio de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Adm. e Governo

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
Secretário de Infr., Meio Amb. e Desenv. Econômico

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretária de Assist. Soc., Trabalho e Habitação

SILMARA DE SOUZA BRAGA
Secretária de Saúde Pública

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educ., Cult., Esp. e Lazer

MARGARIDA FERNANDES ALVES - ME
Jucimeira Alves
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
José Alves dos Santos
CPF: 845.555.481-91